



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o programa municipal de transferência de renda denominado Bolsa Solidária, revogando a lei nº 1.653 de 15 de fevereiro de 1.999, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento do programa municipal denominado **Bolsa Solidária**, tendo como objetivo a transferência de renda como política pública de resgate a cidadania das famílias em estágio de pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com transferência de renda diretamente ao Grupo Familiar, beneficiário, como forma de garantir sua dignidade e respeito.

Parágrafo único. O Programa oferecerá subsídios para o processo de emancipação da população atendida e será constituído de auxílio básico único, capaz de ajudar o beneficiário a suprir suas necessidades básicas de alimentação, objetivando o combate à fome e à miséria e a garantia de suas sobrevivências físicas, com dignidade e respeito, assim como na órbita da saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Bolsa Solidária tem como público alvo as famílias de baixa renda, caracterizadas pelo atendimento dos pré-requisitos elencados nesta Lei, bem como em seu Regulamento.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias serão divididas nos seguintes Grupos, obedecido ao disposto no art. 3º desta Lei:

I – Grupo I, o constituído por:

a) Grupo Familiar que possua pelo menos um membro portador de deficiência permanente e incapacitante total ou parcial, portador de doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral.

b) grupo familiar composto por membro de idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e que seja o provedor principal da família assistida;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II – Grupo II, o constituído por famílias de baixa renda em situação de risco social.

Art. 3º. Para se inscrever no programa municipal Bolsa Solidária de transferência de renda de que trata esta Lei, o Grupo Familiar deverá:

I – comprovar renda *per capita* mensal de até ½ salário mínimo, limitada a renda familiar a dois (2) salários mínimos.

II – comprovar residência, no mínimo, de 3 (três) anos ininterruptos no Município de Morrinhos – GO, por intermédio de documento idôneo a esse fim;

III – não ter qualquer membro como participante do programa Bolsa Solidária.

Parágrafo único. O titular do auxílio financeiro de que trata esta Lei será, preferencialmente, a mulher que detenha o poder familiar ou excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legalmente constituído.

Art. 4º. O auxílio financeiro mensal, a ser concedido pelo programa Bolsa Solidária será de no mínimo ¼ (um quarto) e no máximo 01 (um) salário mínimo a cada Grupo Familiar que atenda aos requisitos desta Lei.

§ 1º. O valor do auxílio será definido observando o número de membros do Grupo Familiar ou, problema de doença que impossibilite a realização de atividade laboral total ou parcial ou ainda, renda total do Grupo Familiar e situação de risco social.

§ 2º. “A comprovação das condições estabelecidas no *caput* deste artigo deverá ser por laudo emitido e assinado pelo grupo responsável por esta triagem, que deverá ser assim composto:

2 membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

2 membros do Conselho Municipal do Idoso;

2 membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

2 membros da Assessoria Jurídica Municipal.

Este Grupo acompanhará permanentemente os beneficiários, solicitando que cesse o pagamento quando comprovado o seu desenquadramento do programa.

§ 3º - os membros referidos no § anterior terão a nomenclatura de Titular



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

e Suplente, ficando o cargo de Poder Executivo a investidura de cada um.

Art. 5º O Município de Morrinhos – GO poderá exigir como condição de permanência do beneficiário neste programa que ele participe de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo poder público, durante o período de concessão do benefício.

Art. 6º O Grupo Familiar beneficiário do Programa será descredenciado nas seguintes hipóteses:

I – pelo não atendimento dos requisitos preconizados nesta Lei e regras complementares que vierem ser baixadas por meio regulamento próprio;

II – a pedido do beneficiário;

III – óbito do beneficiário titular;

IV – desenquadramento do beneficiário do programa ou que deixar de se recadastrar quando chamado.

Art. 7º. No caso de Grupo Familiar que se enquadre na alínea “a” do inciso I do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, laudo médico que comprove a incidência de qualquer uma das situações arroladas.

Art. 8º. As famílias que integram o Grupo I, conforme definido no art. 2º, parágrafo único, inciso I, desta Lei, serão reavaliadas a cada 12 (doze) meses, após sua inscrição, para confirmação de sua condição socioeconômica exigida por esta Lei para gozo do benefício.

Parágrafo único. No Grupo II, definido no art. 2º, parágrafo único, inciso II, desta Lei, o descredenciamento será compulsório após o período regular de permanência de 12 (doze) meses, tendo em vista seu caráter emergencial, salvo determinação do Secretário de Assistência Social do Município, podendo, conforme o caso, ser renovado, com base na reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiada.

Art. 9º. O pagamento do auxílio financeiro objeto do programa municipal de transferência de renda aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela gestão do Programa, quanto ao cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu Regulamento, em virtude de caso fortuito ou força maior, observado, em todo caso, o interesse público.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, disciplinando a operacionalização e implementação do programa municipal de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

transferência de renda, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 11. Para a execução do programa Bolsa Solidária de transferência de renda de que trata esta Lei serão utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Morrinhos, suplementados se necessário.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar os requisitos para fruição dos auxílios de que trata esta Lei e reajustar periodicamente seus valores.

Art. 13. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício criado por esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como ao descredenciamento imediato do Programa.

Art. 14. Fica automaticamente revogada a Lei Municipal nº 1.653, de 15 de fevereiro de 1.999, e conseqüentemente extintas as concessões dadas aos beneficiários inscritos no suprimido programa municipal Bolsa Auxílio, os quais desde logo ficam desligados do referido programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de dezembro de 2011, 166º de fundação; 129º de emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=